PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 125 de 26 de novembro de 1.971.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO DO CEARÁ S/A PARA PROMOVER A REALIZAÇÂO DE OBRAS RODOVIÁRIA, SOB A FORMA DE FINAN = CIAMENTO, PRATICAR ATOS PRELIMINARES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVI= DÊNCIAS:-

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sansiono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a eelebrar contrato com o Consórcio Rodoviário do Ceará S/A, até um montante de Cr$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), sob a forma de financiamento, afim de promover a realização, de obra rodoviária.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior, será destinada à financiar as obras do trecho Mauriti - Milagres, na rodovia Estadual CE-250.

Art. 3º - O Prefeito Municipal de Mauriti concederá ao Consórcio Rodoviário do Ceará S/A, como condição de financiamento, poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber no Banco do Brasil S/A, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, ou em outra repartição pagadôra compete, as importâncias correspondentes - às quotas do Fundo de Participação do Município e Fundo Rodoviário - Nacional e outras que surjam.

Art. 4º - Fica o Consórcio Rodoviário do Estado do Ceará S/A, autorizado a como mandatário do Município, utilizar parte das quotas, referidas no art. 3º, no pagamento que lhe fôr devido, restituindo ao Município o saldo restante.

Art. 5º - A eventual insuficiência ou falta de meios do pagamento, prevista através das formas dispostas nos arts. 3º e 4º dêste Decreto, será suprida pelo Município com a cessão, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer receitas e/

para receber as mencionadas receitas.

Parágráfo Unico - O Consórcio Rodoviário do Estado do Ceará S/A, uma vez deduzido do valor dos recursos e/ou receitas, previstas nêste artigo, e equivalente à contribuição do Município, poderá colocar à disposição do mesmo, a diferença proventura verificada.

Art. 6º - Fica ainda, o Consórcio Rodo - viário do Ceará S/A, como mandatário do Município, autorizado a, em face da realização de estudos preliminares, necessários à execução- da obra, descontar das quotas dos Fundos de Participação dos Muni - cípios e Rodoviário Nacional e outros que surjam, as importâncias- despendidas com a efetivação dêsses estudos preliminares, obedecido o procedimento de que trata o art. 4º dêsta Lei.

Parágrafo Único - A autorização de que trata êste artigo, aplica-se mesmo na hipótese de não efetivação da obra.

Art. 7º - Anualmente, a paritr de 1972 , a Lei Orçamentária consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento das despesas que advirem, por fôrça do contrato.

Art. 8º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, adicional ao Orçamento vigente, até um valor de 20 % (Vinte por cento) das importâncias de que trata o art. 1º, mais os valores constantes, do art.7º a fim de atender as despesas dentro de presente Exercício, desde - que haja anulação, parcial ou total, em quantia correspondente a dotação do Orçamento do Município.

Art. 9º - Êsta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURI = TI(CE), em 26 de novembro de 1.971.

Expedito de Oliveira Leite
SECRETÁRIO

Newton de Vasconcelos Sobral
PREFEITO MUNICIPAL